



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 02562/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O A C 1 - T C 0 1 8 0 1 / 2 2

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02562/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO DA SILVA
03.02. IDADE: 54, fls.03.
03.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
03.05. MATRÍCULA: 007075
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0003/2021, fls. 72.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ÊNIO ALESSANDRO DA SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2021, fls. 72
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE GUARABIRA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2021, fls. 73

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/95, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 33980/21, contendo pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa, sendo essa trazida aos autos posteriormente por meio do Doc. TC nº 65169/21 (fls.111/114).

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade previdenciária, para que enviasse o ato de provimento da ex-servidora no cargo em que se deu a aposentadoria (auxiliar de enfermagem).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da lavra da subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do Parecer nº 1494/22, opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria concedido em benefício da Sra. Maria de Lourdes Assunção da Silva.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Assunção da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0003/2021, fls. 72, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Guarabira (08/01/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02562/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A - 0003/2021, fls. 72, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO